



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.815, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.399/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES (COMIDA SOBRE RODAS) EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.399, de 17 de dezembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

§ 4º. Fica determinado horário de funcionamento no período compreendido:

- I** – nas áreas de estacionamento, do eixo central, das 19h de um dia até às 5h do outro;
- II** – nas demais áreas de estacionamento, a partir das 16h de um dia até às 5h do outro.

**Art. 2º** Os §§ 2º e 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.399, de 17 de dezembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§ 2º. As áreas de estacionamento deverão estar a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros, uma das outras.

§ 3º. As áreas de estacionamento deverão ficar a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros lineares, dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios consumidos no próprio local e no período noturno.”

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no art. 2º da Lei Municipal nº 3.399, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

§ 5º. Os eventos periódicos, devidamente autorizados pelo Poder Executivo, não se enquadram nos distanciamentos previstos nesta Lei.

§ 6º. O Poder Executivo, visando facilitar a vida da população, que utiliza a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), poderá criar 2 (duas) áreas de estacionamento de FoodTruck, no estacionamento da unidade.

§ 7º. Nos casos previstos no § 6º do art. 2º, os FoodTrucks deverão funcionar em regime de 24 (vinte e quatro) horas, exigindo neste caso a permanência de pelo menos 1 (um) FoodTruck em funcionamento no local.

§ 8º. Caso haja divergência entre os FoodTrucks, na determinação do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por meio da fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, definirá o funcionamento através de escala.”



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.815/2019**

**(continuação)**

§ 9º. As praças públicas poderão ter tratamento diferenciado quanto às distancias, através de regulamentação do Poder executivo, através de Decreto.

**Art. 4º** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.399, de 17 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Aqueles que, comprovadamente, exerceram a atividade de Food Truck, de modo contínuo, até junho de 2019, em determinado ponto, terão preferência pelo mesmo, ficando dispensados da seleção técnica, porém dependerão do atendimento dos requisitos constantes na presente Lei.”

**Art. 5º** Fica acrescido o inciso III, no art. 27º da Lei Municipal nº 3.399, de 17 dezembro de 2015, com a seguinte redação:.

**III** – Deixar de atender os parágrafos 7º e 8º do Art. 2º da presente Lei”

**Art. 6º** O § 2º, do art. 28 da Lei Municipal nº 3.399, de 17 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. A reincidência, no período de 12 (doze) meses, das infrações punidas com multas, serão aplicadas em dobro.”

**Art. 7º** Fica acrescido o inciso X, no art. 29 da Lei Municipal nº 3.399, de 17 dezembro de 2015, com a seguinte redação:“

X – Nos casos em que tenha sofrido as penalidades previstas nos artigos 27 e 28, mais de duas vezes no período de 12 (doze) meses.”

**Art. 8º** Os §§ 1º e 2º, do art. 29 da Lei Municipal nº 3.399, de 17 de dezembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º. A suspensão será de 30 (trinta) dias nas infrações previstas no art. 29, do inciso I ao X.

§ 2º. Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa, no período de 12 meses.”

**Art. 9º** O art. 35º da Lei Municipal nº 3.399, de 17 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 35.** A remuneração mensal devida pela utilização do bem público será:

- I-** nas áreas de estacionamentos do Eixo Central – R\$300,00 (trezentos reais) mensais;
- II-** nas áreas de estacionamentos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA R\$600,00 (seiscentos reais) mensais;
- III-** nos Food Trucks previstos no art. 1º § 1º alínea “a” bem como nas demais áreas de estacionamentos – R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** Os valores definidos neste artigo deverão ser recolhidos aos cofres públicos até o 10º dia do mês subsequente a utilização do espaço público, após sofrerem os devidos acréscimos legais.”



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.815/2019**

**(continuação)**

**Art. 10.** Entende por “Eixo Central”:

- I-** AV. OLIVEIRA BOTELHO – ALTO;
- II-** AV. ALBERTO TORRES – ALTO;
- III-** AV. FELICIANO SODRE – VÁRZEA;
- IV-** AV. LUCIO MEIRA – VÁRZEA;
- V-** AV. DELFIM MOREIRA – VÁRZEA
- VI-** AV. JJ DE ARAUJO REGADAS – VÁRZEA
- VII-** PRAÇA HIGINO DA SILVEIRA – ALTO
- VIII-** PRAÇA NILA PEÇANHA – ALTO
- IX-** PRAÇA GOVERNADOR PORTELA – VARZEA
- X-** PRAÇA OLIMPICA – VÁRZEA
- XI-** PRAÇA SANTA TEREZA – VÁRZEA
- XII-** RUA PARU (DO INÍCIO ATÉ O Nº 200)– VÁRZEA
- XIII-** RUA MAGÉ – VÁRZEA
- XIV-** RUA NOVA FRIBURGO – VÁRZEA
- XV-** RUA RUI BARBOSA (DO INÍCIO ATÉ O Nº 330) – VÁRZEA
- XVI-** RUA TENENTE LUIZ MEIRELLES (DO INÍCIO ATÉ O Nº 211) – VÁRZEA
- XVII-** RUA DR WALDIR BARBOSA MOREIA – VÁRZEA
- XVIII-** RUA DUQUE DE CAXIAS – VÁRZEA
- XIX-** RUA MANOEL MADRUGA – VÁRZEA
- XX-** RUA DR ALEIXO – VÁRZEA
- XXI-** RUA FRANCISCO SÁ (CALÇADA DA FAMA) – VÁRZEA

**Art. 11.** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 793, de 26 de setembro de 1973 (Código de Postura), para incluir a seção III do Capítulo I do Título V.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de  
dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =